



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

DECRETO Nº 31.783/2021

Dispõe sobre medidas de ajustes quanto ao funcionamento de locais que especifica, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estende medida de quarentena no Estado de São Paulo e classifica todo o Estado na **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, dos dias 6 a 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a norma dispôs sobre a limitação de desempenho de atividades essenciais, de forma a restringir a circulação de pessoas no período entre 20 h e 5 h;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar medidas já tomadas pelo município quanto ao funcionamento de determinadas atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Além das restrições já dispostas no Plano São Paulo, quanto ao funcionamento das atividades essenciais, bem como nos decretos municipais anteriormente editados, ficam determinadas, por este decreto, algumas medidas visando a sua adequação ao estabelecido no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021.

Art. 2º Os hipermercados, atacadões, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência e similares não estão autorizados a trabalhar aos domingos e terão horário de funcionamento, de segunda-feira a sábado, limitado até às 19h45.

§ 1º Estende-se às feiras-livres a proibição de funcionamento aos domingos, com início das atividades às 15h, e encerramento às 19h45, de segunda-feira a sábado.



Município de Presidente Prudente

§ 2º Fica proibido o consumo de produtos no local.

§ 3º O funcionamento dos setores fica condicionado à obediência aos protocolos de higiene e controle específicos para a atividade estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Independentemente de onde estejam instaladas, todas as atividades essenciais ficam autorizadas a funcionar por meio de *delivery*, *drive-thru* e entrega.

Art. 4º As igrejas, templos e demais locais de rituais religiosos ficam autorizados a funcionar até às 19h45, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do local, atendidos aos protocolos de higiene.

Art. 5º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 6 a 19 de março de 2021.

Presidente Prudente, 5 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração